

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.800.027-4

DATA: 29/02/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 124/2026

APROVADO EM 17/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado à Rua dos Angicos, n.º 265, município de Quedas do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Quedas do Iguaçu e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.800.027-4

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 29/02/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 22/01/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Sala de Direção e Secretaria, fl. 75:

A sala da direção e secretaria são compartilhadas e equipada com escrivaninhas, cadeiras, computador, impressora, mesa de computador, aparelho de telefone, ar condicionado e ventilação com janelas e porta que dá acesso à sala.

[...]

Atendimento Pedagógico, fls. 75 e 76:

O Centro Municipal de Educação Infantil não possui uma sala para atendimento pedagógico. A coordenação pedagógica é exercida pela Pedagoga da Secretaria Municipal de Educação.

[...]

Biblioteca, fl.76:

A instituição de ensino não possui biblioteca, os livros ficam organizados em armários na sala dos docentes. O acervo bibliográfico possui exemplares de lazer, literatura infantil, dicionários e revistas.

[...]

Instalações Sanitárias, fl. 78:

...O Centro **não possui banheiro acessível** para pessoas com necessidades educacionais especiais. (grifo nosso)

[...]

Acessibilidade, fl. 78:

... não há instalações sanitárias próprias para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais, bem como placas em Braille, pisos especiais e indicadores sonoros.

Cabe relatar que na Fl:70 e Mov: 25, consta Termo de Compromisso, referente a reforma e/ou construção de um banheiro com acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.800.027-4

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro nº 1065 – Centro, neste ato representado pela Secretária de Educação, Eleonora Hoffmann, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG de nº 3.568.430-1 SSP/PR e CPF sob o nº 487.347.729-87, residente e domiciliada na rua Guajuviva, centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vem através do presente TERMO DE COMPROMISSO, em conformidade a legislação pertinente, apresentar ao Conselho Estadual de Educação CEE/PR, as seguintes medidas administrativas a serem tomadas pelo compromisso de regularizar a situação das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ

ADEQUAÇÕES EXECUTADAS	A	SEREM	- Construção/adequação de banheiro acessíveis para pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais - PREVISÃO: 12 meses a partir da presente data
--------------------------	---	-------	--

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 13/10/2026 e a Licença Sanitária até 08/07/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz	Quedas do Iguaçu / Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 4559, de 26/11/20; de 19/08/19 a 18/08/24	Prazo: 7 anos De 19/08/24 a 18/08/31

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.800.027-4

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF